



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@pmnguata.com.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

EDITAL N. 03 - COMPLETO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2017, DE 29/09/2017

“Dispõe o processo seletivo simplificado de Prova Escrita e Títulos visando a contratação por tempo determinado Professor de Educação Básica I – PEB I , Professor de Educação Básica II –PEB-II,das disciplinas de Educação Física, Arte e AEE, para ministrar aulas, em substituição, na rede municipal de ensino”.

VAGNER ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais torna público a **ABERTURA DE INSCRIÇÕES para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA ESCRITA E TÍTULOS**, visando a contratação por tempo determinado , **PEB I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I,(Professor Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB-II (Educação Física, Arte e Educação Especial)**, para ministrar aulas na rede Municipal de Educação, **em substituição**, nos termos da Leis Municipal nº 989, 1.268, 1.277 e 1309 e das seguintes instruções especiais que compõem o presente Edital:

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Artigo 1º - Fica estipulado o período de **02/10 a 11 de Outubro de 2017**, para inscrições de interessados em participar do processo seletivo simplificado de prova escrita e títulos, visando a contratação temporária de Professor de Creche, Professor de Educação Básica – PEB I e Professor de Educação Básica PEB_II, Educação Física, Arte e AEE(Atendimento Educacional Especializado), **Anexo II e III**, parte integrante deste edital.

Artigo 2.º - As inscrições serão recebidas no período especificado no artigo anterior, **na Escola Criança Esperança, situada na Rua Gervásio Fernandes Cunha nº 120**, nos dias e horários de expediente, das 0800 às 1100 horas e das 1300 às 1700 horas.

Parágrafo único - Não haverá atendimento fora do horário acima estabelecido.

Artigo 3.º - No ato de inscrição o candidato deverá assinar requerimento próprio, juntando cópia dos seguintes documentos:

I - comprovantes dos títulos que possuir, nos termos do artigo 18 deste Edital;

II - certidão de casamento se for o caso

III - certidão de nascimento de filhos menores, se for o caso.

IV- Cópia do documento comprobatório da habilitação, mediante apresentação do original.

V -Cópia de Títulos na área de atuação, mediante apresentação dos originais;

§ 1º - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com o documento original para conferência, sendo que os documentos apresentados fora dessa condição não serão aceitos.

§ 2º - As inscrições poderão ser feitas por procurador com poderes especiais, legalmente investidos.

§ 3º - A Bibliografia será entregue aos candidatos juntamente com o comprovante no ato da inscrição.

Artigo 4.º - São requisitos para a inscrição:

I- ser brasileiro ou quando de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses brasileiros naturalizados, na forma da lei;

II- estar no gozo dos direitos civis e políticos;



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@pmnguata.com.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

III- estar quites com as obrigações eleitorais e militares;

IV- ter idade mínima de 18 anos.

V- gozar de boa saúde.

VI- Professor de Educação Básica I –PEB-I, ser portador de título do Curso em nível superior licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental , para Professor de Educação Básica II, PEB_II ,Licenciatura Plena em Educação Física ,Licenciatura Plena em Arte ,e Licenciatura em Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial –AEE-PEB-II.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Artigo 5º - Às pessoas portadoras de deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente certame, dando atendimento ao que dispõe a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no artigo 37, Inciso VIII, devidamente regulamentado nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

§ 1º - Entende-se como pessoa portadora de deficiência, aquelas cujas possibilidades de acesso ao mercado de trabalho fiquem substancialmente reduzidos devido a uma deficiência de caráter físico, mental e sensorial.

§ 2º - Os candidatos portadores de deficiência participarão do evento em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas.

§ 3º - A aptidão física do candidato e a capacidade funcional para o exercício da atividade pública serão comprovadas em perícia médica.

§ 4º - O candidato, cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado da lista de deficientes.

Artigo 6º - Aos portadores de deficiência física e sensorial ficam reservadas **5% (cinco por cento) da quantidade de vagas**, os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto para as vagas que não possibilitam as suas contratações pelas características de atribuições e desempenhos, incompatíveis com a deficiência possuída.

Parágrafo único - Inexistindo candidatos portadores de deficiência as vagas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência.

Artigo 7º - Aqueles que portarem deficiência compatível com a sua função e desejarem concorrer nesta condição deverão manifestar - se no ato da inscrição, declarando na ficha de inscrição essa condição e a deficiência da qual é portador.

Artigo 8º - O candidato portador de deficiência deverá apresentar no dia da inscrição, Laudo Médico, atestando essa condição, a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência.

§ 1º - O Laudo a que se refere o caput deste artigo será retido e ficará anexado á ficha de Inscrição.

§ 2º - Caso o candidato não apresente o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto a concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

§ 3º - Os candidatos que concorreram na condição prevista neste artigo serão classificados em lista específica e na lista geral.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@pmnguata.com.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DA PROVA ESCRITA

Artigo 9º - A prova escrita será realizada nos **dia 22 Novembro de 2017**, na Escola Municipal Criança Esperança de Nova Guataporanga, Rua Gervásio Fernandes Cunha, nº 120, Centro, às **19:00h**.

Artigo 10 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência **mínima de 30 minutos**, e deverá apresentar os seguintes documentos, no original:

I - Cédula de Identidade – RG ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - Comprovante de Inscrição.

§ 1º - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem será permitida a realização de provas fora dos locais previstos para a sua aplicação.

§ 2º - O não comparecimento do candidato para realização da prova importará na sua eliminação do Processo Seletivo.

Artigo 11 – Durante a prova não será permitida consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de qualquer meio eletrônico, como calculadoras e celulares.

§ 1º - O candidato não poderá se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.

§ 2º - A duração da prova será de 2 (duas) horas.

§ 3º - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação após 30 (trinta) minutos do início da prova.

Artigo 12 - A prova escrita será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, versando Conhecimentos específicos do campo de atuação e legislação, cujo conteúdo programático consta do **Anexo-I**, que faz parte integrante deste Edital.

§ 1º - A prova escrita será de caráter classificatório e avaliada numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, valendo 1 (um) ponto cada questão.

§ 2º - Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação obtida na prova escrita.

§ 3º - Ao candidato será permitido somente o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

§ 4º - Os pontos de questões eventualmente anuladas serão contados para todos os candidatos.

Artigo 13 - O candidato receberá o Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas Intermediária.

Parágrafo único - Ao terminar, entregará ao fiscal o Caderno de Questões e solicitará a Folha de Respostas Definitiva, para a qual transcreverá, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, as respostas anteriormente assinaladas.

Artigo 14 - A Folha de Respostas deverá ser entregue ao fiscal após seu preenchimento, junto com o caderno de provas.

Artigo 15 - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

Artigo 16 - O candidato que, eventualmente necessitar alterar algum dado constante da Ficha de Inscrição ou fazer alguma reclamação ou sugestão, deverá procurar a sala de Coordenação no local em que estiver prestando provas.

Artigo 17 - Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

I - apresentar-se após o fechamento dos portões;

II - não apresentar os documentos exigidos no art. 10 do presente Edital;

III - não comparecer no dia da prova, seja qual for o motivo alegado;



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@pmnguata.com.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

- IV - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V - lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
- VI - não devolver a Folha de Respostas Definitiva e o Caderno de Questões;
- VII - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS

Artigo 18 – Após a contagem de pontos na prova escrita, os candidatos terão os títulos avaliados e receberão pontuação na seguinte conformidade:

- I - diploma de Doutor: 4 (quatro) pontos;
- II - diploma de Mestre: 4 (quatro) pontos;
- III - certificado de curso de pós-graduação na área específica do cargo, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 2 (dois) pontos, até o máximo de 4 (quatro) pontos.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

Artigo 19 - A classificação dos candidatos será efetuada com base no somatório de pontos obtidos na Prova Escrita e nos Títulos.

Artigo 20 - No caso de empate na contagem de pontos, terão preferência, sucessivamente o candidato que:

- I - For casado;
- II - Possuir o maior número de filhos menores.
- III - Tiver maior idade;

Parágrafo Único: O critério de idade estabelecido no inciso III deste artigo, será o primeiro a ser considerado para os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Artigo 21 - Encerrado o processo de inscrição, avaliação e classificação, a Prefeitura Municipal elaborará e publicará lista de classificação, que será afixada no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga, na Secretaria Municipal de Educação e publicado no Jornal Regional..

Artigo 22 - Da classificação caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto no prazo improrrogável de 2 (dois) dias.

Artigo 23 - A Administração Municipal deverá decidir do recurso no prazo estabelecido no artigo anterior.

Artigo 24 – Após decisão dos recursos, caso haja alteração na ordem de classificação, será publicada nova lista de classificação, na forma prevista no artigo 21 deste Edital, abrindo-se novo prazo para recursos, caso tenha havido alteração na classificação.

Parágrafo Único: Os recursos deverão ser interpostos no prazo estabelecido no artigo 22.

Artigo 25 - A classificação final será homologada por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 – Os candidatos serão contratados obedecendo rigorosa ordem de classificação.

§ 1º - Os candidatos serão convocados através de Edital, publicado no jornal Regional, e também afixados no Mural da Prefeitura e Secretaria Municipal da Educação e, site www.novaguataporanga.sp.gov.br, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo que o não comparecimento ou a não aceitação das aulas pelo candidato importará em sua eliminação.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@pmnguata.com.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

§ 2º - O candidato que não comparecer no ato de atribuição das aulas ou que, comparecendo não aceitá-las, sob qualquer alegação, será desclassificado do processo seletivo, só podendo voltar a concorrer quando toda lista classificatória tiver sido esgotada e, a critério das Administração Municipal, os candidatos votarem a ser chamados, obedecida a ordem de classificação.

Artigo 27 – Os candidatos serão contratados por tempo determinado, nos termos da Leis Municipais n.º 989, 1.268, 1.277 e 1309, e de acordo com as necessidades da Administração Municipal, e perceberão seus vencimentos na referência inicial da classe a que pertence..

Artigo 28 – No ato da contratação, o candidato deverá apresentar os documentos que comprovem os requisitos exigidos no presente edital e demais documentos legais, sob pena de desclassificação.

Artigo 29 - O presente processo seletivo terá validade para o ano letivo de **2018**, podendo ser prorrogado por mais um ano letivo, a critério da Administração Municipal.

Artigo 30 – Fica constituída a Comissão Examinadora do presente Processo Seletiva, formada pelos membros abaixo descritos, sob a presidência do primeiro:

I – Dejanira Rosa Augusto

II – Maria Elena Panacho Perozzi

III – Adriana Rose Romanholi

IV - Márcia Regina Oliveira Jacobs

Artigo 31 – Os casos omissos, neste dispositivo legal, serão solucionados pela comissão do processo seletivo e pela Secretaria Municipal de Educação e, no momento da atribuição de classes e/ou aulas pela comissão própria, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 28 de Setembro de 2017.

-VAGNER ALVES DE LIMA-

Prefeito Municipal

- DEJANIRA ROSA AUGUSTO

-Secretária de Educação



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@pmnguata.com.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

A N E X O - I I

A que se refere o artigo 1º

PROCESSO SELETIVO n. 03/2017, DE 29/09/2017

PROFESSOR PEB I e PEB-II

DENOMINAÇÃO
PEB I – ENSINO FUNDAMENTAL , EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR CRECHE.
PEB II – EDUCAÇÃO ESPECIAL
PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA
PEB II - ARTE

A N E X O - I I I

ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS/FORMAÇÃO
PEB I	<ul style="list-style-type: none">Ser portador de título de curso superior Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e séries iniciais do Ensino fundamental;
PEB II Educação Especial	<ul style="list-style-type: none">Pedagogia com habilitação nas áreas de A.E.E (Atendimento Educacional Especializado) ou Pedagogia com pós graduação de no mínimo 360 h em Educação Especial ou Mestrado A.E.E (Atendimento Educacional Especializado)
PEB II Educação Física	<ul style="list-style-type: none">Licenciatura plena em Educação Física.
PEB II ARTE	<ul style="list-style-type: none">Licenciatura Plena em Arte e/ ou Educação Artística;Estudantes do último ano de graduação em Arte, apresentar declaração da Instituição de Ensino.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 28 de Setembro de 2017.

-VAGNER ALVES DE LIMA-
Prefeito Municipal

- DEJANIRA ROSA AUGUSTO
-Secretária de Educação